



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO  
Eldorado — Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL Nº24/77**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a CODEMAT a conta do FADEM, para os fins que menciona.**

O Senhor Prefeito Municipal de Eldorado Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em empréstimos até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976.**

**Art. 2º - Os recursos de financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na compra de 1 (hum) trator esteira.**

**Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 12 (doze) meses, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.**

**Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.**

**Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal Autorizado a:**

**1- Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;**

**2- Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;**

**3- Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução da compra a que se refere o artigo 2º desta Lei;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DO PREFEITO

Eldorado — Mato Grosso

Fls. 2

4- Outorgar à CODEMAT procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 1.977

ANTONIO CARROCINI  
*Antonio Carrocini*  
PREFEITO MUNICIPAL